



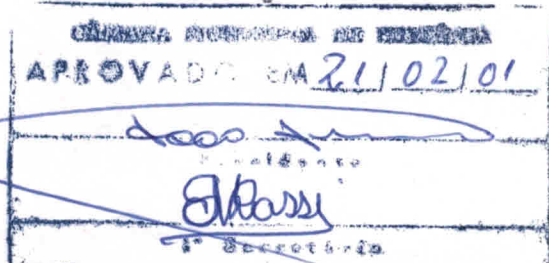
*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO



Projeto de Lei Nº 088.. /2001 de 16 de fevereiro de 2001.



"Dispõe sobre venda de bens móveis do patrimônio público da Prefeitura Municipal de Britânia"

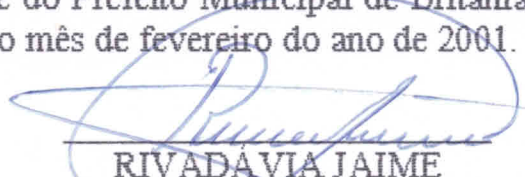
A Prefeitura Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

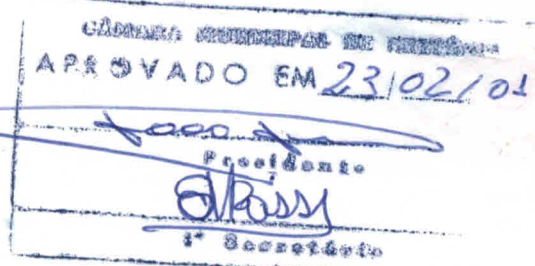
Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender bens móveis sucateados, que estão situados na garagem da Prefeitura, conforme segue relação abaixo:

- 01 Caminhão Chevrolet-D60, Cor vermelha, Ano 1982.
- 01 Caminhão Chevrolet-D60, Cor vermelha, Ano 1981.
- 01 Caminhão Chevrolet-D12000, Cor azul, Ano 1990.
- 01 Caravan - Ano 79/80.
- 01 Torno Mecânico - antigo.
- 01 Sucata de Belina.
- 01 Trator grade 4100, com motor de 11CV sendo que o original é 16CV.
- 01 Roçadeira de trator - Agrale.
- 01 Carreta de trator (Agrale), quebrada sem rodas e pneus.
- 01 Sucata de Fusca, sem rodas e pneus.
- 01 Sucata de Passat.
- 01 Betoneira, estragado peão, coroa e bujão todo furado.
- 01 Carcaça de Kombi, Ano 1997.

Art 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Britânia, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2001.


RIVALDA VIA JAIME
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000

Britânia - GO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO. AUTÓGRAFO DA LEI N.º 088/01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.00

"Dispõe sobre venda de bens móveis do Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Britânia."

A Prefeitura Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender bens móveis sucateados, que estão situados na garagem da Prefeitura, conforme segue relação abaixo :

- 01 Caminhão Chevrolet - D60, Cor Vermelha, ano 1982;***
 - 01 Caminhão Chevrolet - D60, Cor Vermelha, ano 1981;***
 - 01 Caminhão Chevrolet - D 12000, Cor azul, ano 1990;***
 - 01 Caravan - ano 79/80;***
 - 01 Torno Mecânico - antigo;***
 - 01 Sucata de Belina;***
 - 01 Trator grade 4100, com motor de 11 CV sendo que o original é***
- 16CV;***
- 01 Roçadeira de trator - agrale;***
 - 01 Carreta de trator (agrle), quebrada sem rodas e pneus;***
 - 01 Sucata de Fusca, sem rodas e pneus;***
 - 01 Sucata de Passat;***
 - 01 Betoneira, estragada peão, coroa e bujão todo furado;***
 - 01 Carcaça de Kombi, ano 1997.***

Art. 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia-Go, aos 01 dias do mês de março de 2.001.

João Tiburino da Silva Filho
Presidente

Sandro Moraes Rassi
1.º Secretário



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Municipal de Britânia – 2001-2004-, ao receber a situação em que encontravam-se os bens patrimoniais, especialmente bens móveis, especificadamente da Secretaria Municipal de Transportes, constatou o sucateamento de bens ali depositados.

Considerando estes aspectos;

Tendo em vista o município estar necessitando de recursos financeiros para a manutenção de outros bens móveis, máquinas, instrumentos, e outros;

Considerando que, o município poderá, com isto, melhorar o atendimento à comunidade, mantendo assim, serviços dependentes destes mesmos maquinários;

Considerando que, os recursos financeiros, desta venda de sucatas poderá prover na manutenção de outros bens móveis, em melhor condição de uso, e, podendo inclusive substituí-los por outros; fica justificada a necessidade e urgência de os mesmos serem vendidos, para o melhor atendimento à comunidade.